



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 199, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CR/88\)](#);

CONSIDERANDO o art. 769 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) e o art. 15 do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), que preveem a possibilidade de aplicação supletiva e subsidiária do [CPC](#) aos processos trabalhistas;

CONSIDERANDO o art. 193 do [CPC](#), que prevê que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO os arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º; 460; 461, § 2º; e 937, § 4º, todos do [CPC](#), que preveem a possibilidade da prática de atos processuais por videoconferência ou por outro recurso tecnológico;

CONSIDERANDO o dever de recíproca cooperação entre todas as instâncias, por meio de seus magistrados e servidores, conforme determina a [Resolução n. 350, de 28 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 94, de 9 de abril de 2021](#), do CNJ, que propõe aos tribunais brasileiros a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos processuais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 285, de 26 de fevereiro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a plataforma **Zoom** como plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho em primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o art. 2º da [Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010](#), do CNJ, que dispõe que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 23 da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do CSJT, que estabelece que os depoimentos gravados em áudio e vídeo deverão ser disponibilizados às partes, sem necessidade de transcrição; e

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proferida no Processo n. PP-1001015-64.2020.5.00.0000, que dispensa a gravação dos depoimentos em audiências telepresenciais,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas gravações de audiências de instrução presenciais, semipresenciais, telepresenciais ou por videoconferência em que haja depoimentos e o magistrado opte por não transcrevê-los em ata.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos previstos nesta Resolução Conjunta é facultativa para os magistrados que optarem por manter o procedimento de transcrição dos depoimentos nas atas de audiências, realizando a gravação pela plataforma **Zoom** apenas para armazenamento dos dados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Conjunta, entende-se por:

I - Plataforma **Zoom**: plataforma oficial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho;

II - **Zoom Aud**: ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que permite a marcação de pontos nas gravações de audiências, conforme Roteiro de Uso e Configuração e Tutorial disponíveis na **intranet**;

III - Sistema AUD: sistema satélite do PJe de apoio às audiências trabalhistas;

IV - redução a termo: registro escrito dos fatos relevantes ocorridos em audiência; e

V - transcrição dos depoimentos: resumo das declarações das partes, testemunhas e outros inquiridos em audiência.

Art. 3º O termo escrito de audiência no Sistema AUD continua obrigatório para fins de alimentação dos fluxos do Sistema PJe e para registro dos atos essenciais, devendo dele constar os seguintes dados:

I - data da audiência;

II - nome do juiz;

III - unidade judiciária;

IV - nomes das partes, do representante do Ministério Público do Trabalho e dos advogados presentes, com os respectivos números de inscrição na OAB;

V - nomes das testemunhas, qualificação e compromisso legal;

VI - presença ou ausência das partes, testemunhas ou advogados;

VII - deliberações do juiz;

VIII - termos e condições da conciliação; e

IX - incidentes e requerimentos das partes, se houver.

Art. 4º A fim de possibilitar o regular registro audiovisual da prova oral e a sua utilização na prolação de sentenças e acórdãos, juízes e servidores deverão:

I - conferir, no início da audiência de instrução, se os participantes e a unidade judiciária estão aptos à realização do ato; e

II - inserir, no termo da audiência de instrução ou em certidão, marcações dos compromissos, dos depoimentos, dos temas objeto da prova oral e dos tempos em que cada tema foi abordado no curso dos depoimentos.

Parágrafo único. A realização das marcações deverá ser feita com uso da ferramenta **Zoom** Aud, conforme orientações contidas no Roteiro de Uso e Configuração e no Videotutorial disponíveis na **intranet**.

Art. 5º Recomenda-se aos juízes que observem também os seguintes procedimentos nas gravações das audiências de instrução:

I - no início da audiência, esclarecer às partes e aos advogados que os depoimentos serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual;

II - fixar os pontos fáticos controvertidos que serão objeto da prova oral e informá-los ao secretário de audiência para inserção das marcações de que tratam o inciso II e o parágrafo único do art. 4º desta Resolução Conjunta; e

III - refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagens que dificultem ou impeçam a análise da prova colhida, inclusive designando nova audiência para refazimento das inquirições, caso necessário.

Art. 6º Recomenda-se aos juízes que transcrevam na sentença trechos ou resumos dos depoimentos que foram considerados relevantes para a formação de seu convencimento, com indicação do momento da gravação em que as declarações foram prestadas.

Art. 7º Em atenção à cooperação judiciária, recomenda-se à parte que interpuser recurso a indicação dos aspectos relevantes da prova oral e dos respectivos tempos na gravação.

Art. 8º Os desembargadores, ao analisarem os processos em grau de recurso, poderão determinar o retorno dos autos à primeira instância caso não observadas as disposições obrigatórias desta Resolução Conjunta, para adequação do termo de audiência, indicando o que deve ser ajustado.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente

**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**  
Desembargadora Corregedora

**MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS**  
Desembargadora Vice-Corregedora